

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. PROFESSOR JOZIEL)

Dispõe sobre a cobrança de acesso a serviço de caixa de mensagens de voz em serviços de telecomunicações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, vedando a cobrança ao usuário pela conexão e o tráfego no acesso a serviço de caixa de mensagens de voz e assemelhados.

Art. 2º O art. 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 54

.....
§ 6º Na prestação de serviços de telecomunicações ou de valor adicionado que ofereçam comunicação de voz, é vedado cobrar pela conexão do usuário à operadora para recuperação de mensagens de voz ou pelo tráfego correspondente.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os serviços de caixa postal ou secretaria eletrônica para acumulação de mensagens de voz são oferecidos com regularidade pelos provedores de telefonia de voz em suas várias modalidades.

Trata-se de serviço que, apesar de sua praticidade para o usuário, é regularmente objeto de reclamação junto às entidades de proteção



* C D 2 1 1 0 9 6 0 1 0 0 *

ao consumidor. Três são as razões mais citadas pelos reclamantes. Uma destas é a cobrança de tarifa de acesso e de tráfego de voz na ligação com a central do serviço. Trata-se, em geral, de preço mais elevado do que aquele que o usuário paga pelas demais ligações, devido às condições gerais acordadas no contrato de adesão.

A segunda razão é a postagem de mensagens de voz de propaganda ou de cobrança, caso em que o usuário estará pagando por algo que não deseja ouvir. Já a terceira, é o uso da caixa nos casos de sobrecarga do sistema, repassando ao usuário um custo que deveria ser arcado pela operadora.

Destaque-se que a prestadora ganha em dobro nesses casos: cobra a ligação do chamador à caixa postal e cobra ligação do destinatário à mesma caixa.

Com vista a corrigir essa impropriedade do serviço, vedamos, nesta proposição, a cobrança de acesso à caixa postal e do tráfego de voz correspondente. O usuário já paga, direta ou indiretamente, pela disponibilidade do serviço. A cobrança adicional de conexão e tráfego revela-se, pelas razões expostas, um duplo faturamento do serviço.

A vedação, em suma, protege efetivamente o usuário. Esperamos, dessa forma, contar com o apoio de nossos Pares à iniciativa, indispensável à sua discussão e aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado PROFESSOR JOZIEL



* C D 2 1 1 1 0 9 6 0 1 0 0 *